



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

*Aprova a Política Estadual de Assistência
Farmacêutica do Estado do Ceará.*

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. ANEXO XXVIII - Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF)
2. O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e o disposto em seus artigos 33 a 41 sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;
3. A Portaria Estadual nº 2021/1014, datada de 02 de setembro de 2021, que institui o Grupo Condutor para elaboração da Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF)/CE.
4. Que a efetivação de direitos sociais exige a implementação de políticas públicas. A transparência desses direitos e políticas bem como a contínua difusão de informação é essencial para a melhor organização do SUS. E com o objetivo de Elaborar e Institucionalizar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará, constante no Anexo desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO

Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará

Art. 1º. Instituir a Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF), sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º. Integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na rede de atenção à saúde, mediante referenciação do usuário na rede regional e estadual.

§1º. Para os efeitos deste documento e com base no conceito adotado pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) de 2004, considera-se Assistência Farmacêutica como sendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

§2º. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, prescrição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

§3º. A referenciação de pacientes que residem em outros estados será estabelecida conforme pactuação na comissão intergestores do estado do Ceará.

Art. 3º. Constituem os objetivos da PEAf.

A PEAf objetiva garantir à população cearense o acesso integral e qualificado aos medicamentos essenciais e produtos para saúde padronizados e incluídos na Relação Estadual de Medicamentos (RESME) em todos os níveis de atenção à saúde, promovendo o uso racional, a dispensação contínua e o atendimento humanizado tendo como objetivos específicos:

I. Promover o acesso e uso racional dos medicamentos, de forma interinstitucional, intersetorial, articulada, sistematizada, contínua e permanente, com base no modelo lógico-conceitual da Assistência Farmacêutica, onde a gestão logística e clínica do medicamento acontecem de forma integrada;

II. Fomentar e orientar o desenvolvimento, a estruturação e a organização da Assistência Farmacêutica em todos os níveis de atenção, conforme o desenho das redes de atenção à saúde, no âmbito das regiões de saúde, das áreas descentralizadas de saúde (ADS) e dos municípios;

III. Promover o acesso qualificado e eficiente a medicamentos com eficácia e segurança comprovadas, baseado em evidências científicas e nas necessidades sanitárias da população, observando as prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;

IV. Fomentar as ações da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);

V. Promover a inserção da Assistência Farmacêutica nas práticas multidisciplinares visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia, nos serviços ambulatoriais e hospitalares, com foco na segurança do paciente e no uso eficiente dos recursos;

VI. Promover e apoiar a estruturação e organização dos serviços de farmácia clínica, como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado;

VII. Identificar demandas, apoiar e promover o desenvolvimento de recursos humanos por meio da promoção da educação permanente e da qualificação dos profissionais;

VIII. Disponibilizar informações sobre as ações e os serviços da Assistência Farmacêutica na rede de atenção à saúde;

IX. Articular com a área de Promoção da Saúde a integração da Fitoterapia no SUS como parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

- X. Acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos, por meio de indicadores e articulação com as demais esferas governamentais;
- XI. Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias, inovações e o ensino, no âmbito da Assistência Farmacêutica, através de parcerias e de forma articulada e integrada com organizações públicas e privadas (universidades, institutos federais, municípios, unidades de saúde, organizações não governamentais);
- XII. Estabelecer estratégias para garantir um financiamento tripartite sustentável e eficiente para o acesso e uso racional de medicamentos;
- XIII. Direcionar a produção de medicamentos, vacinas, insumos, voltados à necessidade local, visando o suprimento do Sistema de Saúde do Estado, considerando a capacidade produtiva das regiões de saúde;
- XIV. Promover a integração, monitoramento, análise e transparência de dados por meio de sistemas integrados, para apoiar o processo de tomada de decisão e tornar o processo de gestão da logística e da clínica mais eficiente.

Art. 4º. Para implementação da PEAf serão observados os seguintes eixos e diretrizes:

DO ACESSO A MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS

§1º. O acesso ao medicamento e insumos farmacêuticos deve compreender as seguintes diretrizes:

- I. O usuário deve estar sendo assistido por ações e serviços de saúde de forma multidisciplinar em todos os níveis de atenção à saúde;
- II. O medicamento deve ser prescrito por profissional de saúde habilitado, no exercício regular de suas funções;
- III. A prescrição deve estar em conformidade com a legislação vigente, com o elenco definido seja pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), Relação Estadual de Medicamentos (RESME) ou Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e/ou com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nacionais, estaduais ou municipais;
- IV. As ações e atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito estadual e municipal devem ser coordenadas e supervisionadas por farmacêutico habilitado, conforme legislação vigente;
- V. A dispensação ocorrerá em unidades indicadas pela direção do SUS (unidades básicas de saúde, ambulatórios especializados, unidades hospitalares), sob a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;
- VI. A gestão da logística da Assistência Farmacêutica deve ser desempenhada de forma articulada e integrada pelas Secretarias Estadual e Municipais, executando programas e projetos nacionais, estaduais ou municipais, para que seja garantido o acesso aos usuários;
- VII. Fortalecer as atividades do ciclo de Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação e utilização) em todos os níveis de atenção do SUS;
- VIII. Articular com laboratórios de pesquisa e desenvolvimento de medicamentos, para estimular a cadeia produtiva, ampliando a oferta incluindo fitoterápicos e medicamentos pediátricos;
- IX. Garantir o acesso qualificado da Assistência Farmacêutica, em todos níveis de atenção, à medicamentos, em consonância com as linhas de cuidado prioritárias e diretrizes estabelecidas;
- X. Estabelecer mecanismos de controle e avaliação de preços para os processos de aquisição de medicamentos;
- XI. Estabelecer e publicizar fluxos de acesso e organização da Assistência Farmacêutica;
- XII. Desenvolver atividades de educação permanente no ciclo logístico da Assistência Farmacêutica;
- XIII. Promover o acesso às plantas medicinais e serviços relacionados à fitoterapia, com segurança; eficácia e qualidade por meio da implantação e/ou implementação de Farmácias Vivas nos municípios.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

DO USO RACIONAL

§2º. O uso racional de medicamentos será promovido e incentivado mediante a execução das seguintes diretrizes:

- I. Instituir Comissões ou Comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde voltados para a promoção do Uso Racional de Medicamentos;
- II. Instituir e atualizar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT);
- III. Identificar e analisar as necessidades de inclusões e exclusões na seleção de medicamentos que compõem a RESME, por meio da CFT com base nos seguintes critérios: epidemiológicos, farmacoeconômicos, linhas de cuidado, evidências científicas (eficácia, efetividade e segurança), organização e oferta dos serviços;
- IV. Elaborar e atualizar permanentemente a RESME, tendo com base a RENAME, devendo ser publicada e amplamente divulgada para os usuários, profissionais e gestores;
- V. Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para as boas práticas de prescrição, dispensação, seguimento farmacoterapêutico e cuidado farmacêutico;
- VI. Incentivar e ampliar o acesso das informações sobre medicamentos, inclusive fitoterápicos e medicamentos pediátricos em parceria com as instituições de ensino e pesquisa;
- VII. Articular com a área de vigilância em saúde e instituições de ensino e pesquisa estudos de avaliação de farmacoepidemiologia, farmacovigilância e farmacoeconomia;
- VIII. Realizar ações de educação em saúde, por meio do desenvolvimento de programas, projetos e campanhas para uso racional de medicamentos;
- IX. Instituir a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos, onde deverão ser desenvolvidas ações para sensibilizar à população sobre a importância do uso racional de medicamentos;
- X. Desenvolver ações de promoção do uso racional de plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos;
- XI. Elaborar e implementar ações relativas ao Uso Racional de antimicrobianos e segurança do paciente em parceria com os programas de controle de infecção hospitalar adequada às características e necessidades da instituição;
- XII. Estabelecer diretrizes na utilização e controle de antimicrobianos por meio do monitoramento de indicadores;
- XIII. Participar da elaboração das Linhas de Cuidado, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e outros instrumentos estaduais pertinentes, em parceria com os demais atores envolvidos;
- XIV. Oportunizar um plano de capacitação por meio da educação permanente para os profissionais de saúde e do ensino para o Uso Racional de Medicamentos.

DO CUIDADO FARMACÊUTICO

§3º. O Cuidado farmacêutico, como forma de fomentar a farmacoterapia, promover a saúde e o bem-estar, além de prevenir agravos será promovido e incentivado mediante a execução das seguintes diretrizes:

- I. Incentivar a formação das equipes com profissionais qualificados e em número suficiente para qualificar o acesso a medicamentos seguros e eficazes;
- II. Desenvolver ações com foco na segurança do paciente, seguindo as diretrizes nacionais;
- III. Desenvolver a capacitação do farmacêutico clínico por meio da educação permanente e sua integração com a equipe multiprofissional;
- IV. Instituir as diretrizes da Farmácia Clínica nos serviços de saúde do Estado, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde, bem-estar e prevenir agravos;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

- V. Estimular que as atividades da farmácia clínica sejam gerenciadas pelo farmacêutico de forma integrada às ações da equipe de saúde, objetivando resultados concretos na melhoria da qualidade de vida de cada paciente, da família e da comunidade;
- VI. Alinhar as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito do serviço de farmácia clínica visando proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, em consonância com a legislação vigente;
- VII. Estruturar os serviços de farmácia clínica no âmbito estadual, de forma integrada com as políticas, programas e projetos nacionais, estaduais e municipais;
- VIII. Implantar os serviços de cuidado farmacêutico, na rede de atenção à saúde, com foco nas necessidades dos pacientes;
- IX. Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- X. Promover a compreensão, educação e capacitação clínica em farmacovigilância para todos os profissionais de saúde e a sua comunicação com a população;
- XI. Incentivar a implantação de consultórios farmacêuticos de acordo com a legislação vigente, com foco na atenção especializada.

DA INFRAESTRUTURA

§ 4º. A Infraestrutura deve ser otimizada de forma a apoiar e desenvolver a organização e a operacionalidade da assistência farmacêutica com qualidade, em todos os níveis de atenção mediante a execução das seguintes diretrizes:

- I. Cumprir as normas regulatórias, a fim de garantir a qualidade, integridade e segurança em toda a cadeia de suprimentos, do fabricante ao usuário final;
- II. Dispor de infraestrutura do serviço de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente;
- III. Apoiar a atuação do farmacêutico no cumprimento de sua missão de acordo com a legislação sanitária, trabalhista e profissional;
- IV. Dispor de equipamentos suficientes e instalações adequadas compatíveis com a necessidade do serviço e complexidade do nível de assistência farmacêutica;
- V. Manter as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição em conformidade com a legislação e normas estabelecidas pelo Gestor Estadual e/ou Municipal;
- VI. Manter contratos de manutenção preventiva e corretiva de instalações físicas, de equipamentos e tecnologia da informação bem como calibração periódica dos equipamentos e instrumentos de medição com registro;
- VII. Garantir o cumprimento da legislação vigente que regulamenta tecnicamente as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial nos serviços de saúde;
- VIII. Elaborar, formalizar, manter atualizado e divulgar o Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- IX. Dispor de área específica para a guarda e segregação de produtos vencidos e avariados;
- X. Incentivar ações para investimentos, estruturação e atendimento às boas práticas de armazenamento e distribuição em farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF's);
- XI. Incentivar ações para investimentos em tecnologia da informação e suporte, visando qualificação dos processos da Assistência Farmacêutica;
- XII. Realizar o cumprimento das Boas Práticas de Transporte conforme legislação vigente;
- XIII. Monitorar as condições de transporte relacionadas às especificações de temperatura, acondicionamento, armazenagem e umidade do medicamento de acordo com legislação vigente;
- XIV. Elaborar, revisar e formalizar procedimentos operacionais padrões (POPs), instruções de trabalho (ITs) e manuais;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

- XV. Promover a qualificação continuada aos profissionais da saúde para desenvolver ações de prevenção, promoção à saúde, ações educativas em saúde em todas as práticas dos serviços;
- XVI. Desenvolver atividades de educação permanente no ciclo logístico e treinamento dos recursos humanos;
- XVII. Realizar e manter os registros dos cursos e treinamentos, das datas de execução, das cargas horárias, das estratégias utilizadas e dos assuntos abordados avaliando o desempenho dos treinamentos;
- XVIII. Disponibilizar recursos humanos capacitados para o desenvolvimento das ações decorrentes desta política.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

§5º. A gestão democrática e participativa mediante a execução das seguintes diretrizes:

- I. Inserir Assistência Farmacêutica nos instrumentos de gestão da administração pública e no sistema de saúde;
- II. Apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde na inserção da Assistência Farmacêutica na sua estrutura organizacional;
- III. Participar das Câmaras Técnicas da Assistência Farmacêutica, das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB), das Comissões Intergestoras Regionais (CIR), e demais espaços da gestão do SUS;
- IV. Manter a integração com os Conselhos de Saúde locais (Estaduais e Municipais), de forma a levar as temáticas que envolvem a Assistência Farmacêutica ao debate, com o objetivo de estabelecer diálogo com os representantes da população usuária e, conseqüentemente, construir um caminho para o controle e a participação social;
- V. Assegurar ao cidadão (ã), o direito ao acesso à informação de forma clara e transparente em linguagem de fácil compreensão criando mecanismos que possibilitem a transparência dos serviços prestados em conformidade com a PEAf;
- VI. Incentivar a pesquisa e desenvolvimento tecnológico de medicamentos, inclusive fitoterápicos, ampliando as opções terapêuticas aos usuários do SUS priorizando as necessidades epidemiológicas da população;
- VII. Promover cooperação técnico-científica e pedagógica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão e de ensino/capacitação de profissionais, visando a qualificação do serviço de Assistência Farmacêutica;
- VIII. Promover ações de propagação do conhecimento tradicional sobre plantas medicinais, estimulando iniciativas comunitárias para organização e reconhecimento das práticas tradicionais e populares, assim como as iniciativas de cultivo através da agricultura familiar;
- IX. Fortalecer uma cultura voltada à promoção, prevenção e atenção ao usuário, por meio do conhecimento dos seus direitos, difusão e fortalecimento de mecanismos que garantam à informação satisfatória ao usuário;
- X. Fortalecer mecanismos de informação e comunicação, utilizando materiais informativos referentes à implantação e organização da rede de atenção à pessoa com deficiência, sobre credenciamento dos serviços, referência e contra referência, protocolos técnicos e orientações gerais sobre ações de saúde à pessoa com deficiência;
- XI. Implantar e implementar a organização e estruturação dos serviços de Assistência Farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde e por complexidade (nível central, regional e local);
- XII. Sistematizar e informatizar a Assistência Farmacêutica, de forma a facilitar as tomadas de decisão em todos os níveis de atenção;
- XIII. Implementar normas, ações, procedimentos técnico-científicos e operacionais das atividades da Assistência Farmacêutica para a garantia da qualidade dos produtos e processos;
- XIV. Realizar a gestão dos processos e a análise de desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

DA GOVERNANÇA

§6º. Estimular os instrumentos de Governança mediante mecanismos de liderança, estratégia e controle por meio da execução das seguintes diretrizes:

- I. Apoiar a implementação e avaliação da PEAf no âmbito das Regiões de Saúde;
- II. Desenvolver, acompanhar, monitorar e avaliar indicadores de gestão que permitam a análise da gestão estadual e municipal da Assistência Farmacêutica;
- III. Propor ações de educação permanente no desenvolvimento e qualificação dos profissionais farmacêuticos em todos os níveis de atenção à saúde;
- IV. Propor normas, ações, procedimentos técnico-científicos e operacionais das atividades da Assistência Farmacêutica para a garantia da qualidade dos produtos e processos;
- V. Propor alterações na PEAf;
- VI. Propor as ações de educação permanente em Assistência Farmacêutica em todo sistema de saúde;
- VII. Articular com as instituições a disponibilidade de campos de estágio para profissionais, estudantes e residentes do curso de farmácia, e de outras áreas afins considerando a atuação da preceptoria e supervisores de campo;
- VIII. Propor diretrizes, normas e procedimentos no âmbito da Assistência Farmacêutica;
- IX. Analisar o desempenho dos resultados da área, alinhados aos objetivos organizacionais e às melhores práticas de gestão;
- X. Instituir Comitês para fortalecimento das ações de transparência e sustentabilidade.

DO FINANCIAMENTO

§7º. Financiamento como instrumento para a garantia do acesso a medicamentos e da gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos.

- I. O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado nas Comissões Intergestores;
- II. O financiamento da Assistência Farmacêutica na **Atenção Básica** se dará de forma tripartite com valores estadual e municipal definidos e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;
- III. O financiamento do elenco da Assistência Farmacêutica na **Atenção Secundária** se dará de forma bipartite com valores estadual e municipal definidos e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;
- IV. O financiamento e aquisição de medicamentos e insumos Estratégicos da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade do Ministério da Saúde (MS), cabendo ao Estado a elaboração de sua programação;
- V. O financiamento e aquisição de medicamentos e insumos Especializados da Assistência Farmacêutica estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas em consonância com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT):
 - Grupo 1. Financiamento sob a responsabilidade do MS.
 - Grupo 1B. Financiamento sob responsabilidade do Ministério da Saúde e adquiridos pelos Estados.
 - Grupo 2. Financiamento sob a responsabilidade do Estado.
- VI. O financiamento e a aquisição de medicamentos e insumos da Atenção Hospitalar é de responsabilidade de cada nível de gestão;
- VII. O financiamento dos medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica para Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional é de responsabilidade do Ministério da Saúde;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 159/2021 – CIB/CE (Continuação)

VIII. O financiamento da Assistência Farmacêutica na atenção à Saúde Indígena é de responsabilidade do Ministério da Saúde;

IX. O financiamento e aquisição dos medicamentos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas associadas ao HIV/AIDS se dará de forma bipartite com valores estadual e municipal definidos e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

X. Estabelecer estratégias para garantir um financiamento sustentável tripartite para o acesso e o uso racional de medicamentos padronizados;

XI. Garantir financiamento para a estruturação dos serviços e a organização de ações da Assistência Farmacêutica e sua continuidade, pactuando fontes e responsabilidades;

Art. 5º. Essa política será monitorada e avaliada periodicamente e seus resultados apresentados à CIB e ao CESAU.

Art. 6º. Compete aos gestores municipais a atribuição de normatizar complementarmente a operacionalização dessa política no seu âmbito de atuação.